



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/115/2016

(“Ad referendum” aprovado pelo Plenário na 988ª Reunião Ordinária de 03/11/2016)

Dispõe sobre critérios de utilização, manutenção e controle dos serviços de telefonia móvel no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP.

O Presidente em Exercício do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e regulamentar os procedimentos para fornecer e controlar o uso de telefonia móvel no âmbito do Coren-SP;

CONSIDERANDO o Decreto da Presidência da República nº 8.540, de 09 de outubro de 2015, que estabelece medidas de racionalização do gasto público, em especial o Art. 6º, o qual dispõe que os serviços de telefonia móvel disponibilizados no âmbito da administração pública federal, inclusive autarquias, destinam-se às necessidades do serviço; bem como o §1º do mesmo artigo, inciso V, o qual estabelece que os serviços são destinados aos dirigentes máximos de autarquias e fundações;

CONSIDERANDO os termos da deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 988ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2016.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os critérios de manutenção e controle dos serviços de telefonia móvel, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP.

Art. 2º Os serviços de telefonia móvel, contratados pelo Coren-SP, são destinados ao uso dos servidores:

I - Membros efetivos da Diretoria Executiva ;

II - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a outros servidores, no interesse da administração, desde que autorizados pela autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

Parágrafo único. As autorizações para utilização de telefonia móvel, ordinárias ou eventuais, ficarão sob a responsabilidade da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

Art. 3º A concessão de serviço de telefonia móvel será por meio de fornecimento de Módulo de identificação de Assinante - Cartão SIM, o qual se trata de cartão inteligente a ser incluído em telefones celulares ou smartphones.

Parágrafo único: O Coren-SP fornecerá unicamente o Cartão SIM, para ser utilizado em aparelho de propriedade do usuário.

Art. 4º O Cartão SIM disponibilizará os serviços de voz e dados, sendo que as ligações efetuadas através de telefonia móvel serão tarifadas com base nos seguintes critérios:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

§1º Ligações ilimitadas entre os usuários do contrato (em sistema Cooperativo), não sendo tarifadas ou com tarifas reduzidas, quando realizadas para números cadastrados (no mesmo DDD 011), devendo-se, portanto priorizar a comunicação entre as linhas cooperativas (celulares e telefones do Coren-SP)

§2º Ligações para telefones fixos (locais) e aparelhos móveis da mesma operadora ou de outra serão tarifadas.

Art. 5º É vedado o uso para ligações internacionais e, em caso de necessidade, solicitar autorização com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º Ficam definidos, nos limites mensais previstos no Anexo I desta Portaria, o montante a ser custeado pela Autarquia aos servidores autorizados a utilizar o serviço de telefonia móvel celular.

Art. 7º Os valores que excederem os limites previstos no Anexo I desta Portaria, segundo apuração trimestral, serão ressarcidos pelo servidor por meio de desconto, conforme autorização contida no Termo de Recebimento de Telefonia Móvel (Anexo II) ou reembolso, através de depósito bancário em conta do Coren-SP.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderá o ordenador de despesa abonar, total ou parcialmente, valores que extrapolarem o limite trimestral, desde que:

a) o servidor apresente justificativa fundamentada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da apuração do trimestre, que discrimine o caráter excepcional que ensejou na extrapolação do limite;

b) haja aprovação da autoridade hierárquica imediatamente superior;

Art. 8º A Gerência Administrativa e Logística – GEAD encaminhará mensalmente, preferencialmente em meio eletrônico, as respectivas faturas telefônicas a cada usuário, o qual deverá conferir e atestar a realização das ligações, em até 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação.

Art. 9º À Gerência Administrativa e Logística - GEAD incumbe ainda:

§ 1º Apurar os valores de gastos trimestrais dos usuários e, caso a média do trimestre ultrapasse o limite mensal de isenção a que se refere o art. 3º, encaminhar o Comunicado de Excesso de Limite de Conta de Telefonia Celular, nos termos do Anexo III, ao respectivo usuário.

§ 2º No caso de cartão SIM concedido em caráter eventual ou ordinário a grupo de servidores, o servidor responsável pela requisição e guarda do equipamento atestará os serviços utilizados.

Art. 10 Os usuários do serviço de telefonia móvel assumirão responsabilidade pelo Cartão SIM recebido, em caráter pessoal e intransferível, mediante assinatura do Termo de Recebimento de Telefonia Móvel (Anexo II), quando do seu recebimento.

Art. 11 Em caso de perda, furto ou roubo do objeto (Cartão SIM), compete ao usuário comunicar imediatamente à Gerência Administrativa e Logística, para fins de bloqueio da linha, bem como registrar a ocorrência policial e enviar cópia do Boletim de Ocorrência – B.O. ao respectivo setor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Art. 12 Em caso de exoneração dos cargos ou afastamento das atribuições referidas no art. 2º, o servidor deverá proceder à devolução do chip, à Gerência Administrativa e Logística – GEAD em estado de conservação compatível com o tempo e as condições de uso, cabendo ainda a emissão do o Termo de Devolução de Telefonia Móvel, na forma do Anexo V desta Portaria.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, as despesas decorrentes da utilização do serviço de telefonia celular por servidores que já não estejam em exercício no Coren-SP deverá ser comunicado à Gerência de Gestão de Pessoal - GGP, para fins de cobrança.

Art. 13 Não se compreende nos limites de isenção previstos no Anexo I desta Portaria a utilização de telefonia móvel para serviços não contratados pelo Coren-SP, tais como: horóscopo; baixa de toques especiais; jogos e congêneres.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da utilização do aparelho para os fins definidos no caput serão imediatamente informadas ao usuário, para fins de ressarcimento pelo servidor por meio de desconto, conforme autorização contida no Termo de Recebimento de Telefonia Móvel (Anexo II) ou reembolso, através de depósito bancário em conta do Coren-SP.

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas em relação à aplicação desta Portaria serão analisados no âmbito da Gerência Administrativa e Logística - GEAD e submetidos aos órgãos de Controle, jurídico e autoridade máxima da Autarquia, por meio da abertura de Processo Administrativo – PA.

Art. 15 O presente normativo passará a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2016, devendo ser realizadas todas as providências relativas à ampla divulgação, assim como preenchimento dos formulários e demais requisitos previstos, tanto aos atuais usuários dos serviços de telefonia móvel da Autarquia, quanto aos que futuramente vierem a fazer uso.

Art. 16 Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise da Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2016.

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA
COREN-SP 5.866
Presidente em Exercício

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP-51.063
Primeiro Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I

TABELA DE LIMITES PARA USO DE TELEFONE CELULAR

CARGO	LIMITE DE ISENÇÃO
Diretoria Executiva	R\$ 300,00
Outros	R\$ 150,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II

Termo de Recebimento de Telefonia Móvel

Declaro para os devidos fins que eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de _____ do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN-SP), recebi o dispositivo móvel abaixo identificado.

Declaro ainda que:

1. Tenho ciência da minha responsabilidade integral pela conservação do Cartão SIM e que devo utilizá-lo apenas no exercício das minhas atividades profissionais no COREN-SP, não sendo admitido o uso do bem público para quaisquer fins pessoais.
2. Os serviços contratados são: Caixa Postal Digital; Serviço de identificação de chamada; Chamada em espera; Chamada em conferência; Desvio de chamada; Programa de mensagem eletrônica (tipo *WhatsApp*); O serviço de SMS virá desabilitado (disponível somente em algumas linhas).
3. Conheço e aceito, sem nenhuma restrição, todos os termos e regras definidas e especificadas na Decisão Coren/SP nº [NÚMERO E DATA DA DECISÃO], não existindo nenhuma dúvida de minha parte quanto à política de utilização do Cartão SIM, bem como em relação às proibições e consequências decorrentes de seu uso inadequado.

Especificação do equipamento recebido:

Cartão SIM:

ICC/ID: nº _____

Observações:

Número da linha: (11) 9 _____ - _____

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

COREN-SP

Equipamento entregue por (carimbo e assinatura):



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III

COREN-SP	COMUNICADO DE EXCESSO A LIMITE DE CONTA DE TELEFONE CELULAR
-----------------	--

USUÁRIO:		
SETOR:	CARGO:	RAMAL:
<p>Conforme mensagem eletrônica encaminhada anteriormente, é de ciência de Vossa Senhoria que o valor de sua conta de telefonia excedeu em _____ o limite referente aos meses de _____, _____ e _____.</p> <p>_____ Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura e carimbo do COREN-SP</p>		

<p>Recebi a apuração trimestral do telefone celular nº _____, referente aos meses de _____, _____ e _____. Estou ciente do valor excedente ao limite mensal de isenção estabelecido no Anexo I da Decisão COREN/SP nº [NÚMERO E DATA DA DECISÃO], declarando opção:</p> <p>() desconto em folha de pagamento ou ressarcimento por meio de depósito bancário; () apresentar justificativa para abono à chefia superior.</p> <p>_____ Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura e carimbo do usuário</p>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO IV

COREN-SP	NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (a validar)
----------	---

USUÁRIO:		
SETOR:	CARGO:	RAMAL:
<p>Comunicamos a Vossa Senhoria que será descontado em folha de pagamento o valor de:</p> <p>() R\$ _____ referente a ligações realizadas para números e serviços indicados no art. xx da Decisão COREN/SP nº [NÚMERO E DATA DA DECISÃO].</p> <p>() R\$ _____ referente a excesso, apurado no trimestre, ao limite de isenção mensal de uso do serviço de telefonia móvel celular.</p> <p>_____ Assinatura e carimbo do COREN-SP</p> <p>Data: ____/____/____</p>		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO V

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL

Declaro para os devidos fins que eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de _____ do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, pelo presente instrumento, acuso a devolução do(s) equipamento(s) abaixo assinalado(s), sendo entregue no departamento: Gerência Administrativa - GEAD, sendo:

Especificação do equipamento recebido:

Cartão SIM:

ICC/ID: nº _____

Observações:

Número da linha: (11) 9 _____ - _____

O presente termo foi registrado em 02 (duas) vias (1ª via do emitente/GEAD, 2ª via do receptor), assinadas pelas partes.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Matrícula/CPF nº:
COREN-SP

Equipamento recebido por (carimbo e assinatura):